

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR

CONTRATANTE: SANDRA FARAJ CAVALCANTE, brasileira, casada, Deputada Distrital, portadora da CI nº 1468859 SSP/DF e do CPF nº 603.379.821-04, residente e domiciliado SQN 210 Bloco "E" apt. 611 em Brasília - DF;

CONTRATADA: NETPUB – Comunicação e Tecnologia com sede em Brasília-DF na QSC 10, Lote 05 - Taguatinga Sul, Cep. 72.016-100, no Estado do Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.584.494/0001-39, sediada na QSC 10 Lote 05 - Taguatinga Sul - Brasília - DF.

As partes acima identificadas possuem entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, voltados ao apoio da divulgação da atividade parlamentar, ficando, desde já, estabelecidas as cláusulas a seguir discriminadas e pelas condições descritas no presente:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de assessoria especializada de serviços de publicidade, desenvolvimento, hospedagem, suporte e manutenção de sistema de portal político completo (Web Site); sistema de envio em massa de SMS; sistema de envio em massa de e-mail marketing; sistema de Aplicativo compatível para Andoid e IOS, sistema de monitoramento de demandas e sistema de cadastro de pessoas que são atendidas no gabinete parlamentar, voltados ao apoio da divulgação da atividade parlamentar da **CONTRATANTE**.

DESCRÍÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

CEBRAFCA
Folha nº 02
Proc. nº 001-000251-ec16
Rubrica Solviance
Matrícula: 11.840-44

Cláusula Segunda. Além do desenvolvimento dos sistemas descritos na Cláusula Primeira, os serviços serão prestados observando as seguintes descrições técnicas:

- a) **Manutenção:** visa manter os sistemas em perfeita condição de uso, implementar novas funcionalidades, adequar funcionalidades existentes e/ou excluir funcionalidades, melhorar sua aplicabilidade, eficiência, usabilidade, interface, performance, ajustes, defeitos e/ou deficiência, falhas e/ou paradas, bem como dos demais serviços de redes sociais, voltados ao apoio da divulgação da atividade parlamentar;
- b) **Assessoria e Suporte:** visa manter os serviços de publicidade nas principais ferramentas de Web: redes sociais, mídias eletrônicas, gravação e editoração de vídeos, pesquisa de análise de sentimentos nas redes, produção de áudio e vídeo externo, alimentação do Portal, aplicativos e redes sociais, voltados ao apoio da divulgação da atividade parlamentar.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Cláusula Terceira. Serviços de desenvolvimento e manutenção de um portal completo, com banco de dados para armazenar as informações da **CONTRATANTE**, gerenciador de conteúdo para facilitar a alimentação do website, hospedagem em servidor profissional, suporte 24/7 e manutenção e atualização dos sistemas, mantendo o website sempre em segurança e totalmente funcional.

Cláusula Quarta. Serviços de desenvolvimento e manutenção de um sistema de envio em massa de e-mails (e-mail marketing), o sistema terá um banco de dados em mysql incorporado na plataforma do portal, possibilitando todo controle em um painel, sendo ele hospedado no mesmo ambiente de hospedagem do portal, em servidor exclusivo com IP fixo.

Cláusula Quinta. Serviços de desenvolvimento e manutenção de um sistema de envio em massa de SMS. O sistema será acessado pela web, hospedado em ambiente exclusivo.

Cláusula Sexta. Serviços de desenvolvimento e manutenção de um sistema de cadastro, o sistema irá comportar segurança máxima, hospedado no mesmo servidor que se encontra a hospedagem do portal, porém deverá ser em máquina virtual. O ambiente será seguro por um certificado digital, conectado a um banco de dados mysql. O sistema será conectado ao banco de dados do portal, sistema de sms e e-mail marketing.

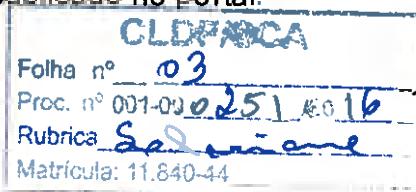
Cláusula Sétima. Serviços de desenvolvimento de um aplicativo, sendo ele compatível com sistema operacional Android e IOS, totalmente migrado com as principais redes sociais de uso do Contratante e com portal do mandato, envio de mensagens de push ilimitadas, sistema de controle de acessos e downloads, manutenção periódica e atualização do software a cada versão de sistema operacional, sendo ele IOS e Android.

Cláusula Oitava. Serviços de desenvolvimento e manutenção de um sistema de demandas, sistema responsável em gerenciar as demandas do gabinete com a sociedade. O sistema deverá ser web, em linguagem PHP conectado ao banco de dados mysql. O sistema será conectado no ambiente de hospedagem exclusivo sob IP fixo, conectado ao escritório da parlamentar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela atualização do portal e demais redes sincronizadas com o aplicativo, a não atualização do conteúdo não implica na falta de funcionamento dos dispositivos contratados.

Cláusula Décima. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos direitos autorais e todo conteúdo publicado no portal.



Cláusula Décima Primeira. A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas que visualizar no portal em questão, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

Cláusula Décima Segunda. A CONTRATANTE deverá manter o pagamento do domínio em dia, caso o portal saia do ar por falta de pagamento do domínio, a CONTRATADA não poderá ser notificada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLDF/SCA
Folha nº 04
Proc. nº 001-000251-2016
Rubrica Solviane
Matrícula: 11.840-44

Cláusula Décima Terceira. A CONTRATADA se responsabiliza pelo funcionamento dos itens contratados 24 horas nos 7 dias da semana.

Cláusula Décima Quarta. A CONTRATADA se responsabiliza em avisar o CONTRATANTE quinze dias antes de qualquer manutenção programada, efetuando sempre nos horários de pouco acesso.

Cláusula Décima Quinta. Caso ocorra algum acidente nos servidores de hospedagem, a CONTRATADA tem 24h para restabelecer os serviços, avisando imediatamente o CONTRATANTE do acaso.

Cláusula Décima Sexta. A CONTRATADA disponibilizará um canal para abertura de chamado para o CONTRATANTE, possibilitando o atendimento nas 24h dos 7 dias da semana.

Cláusula Décima Sétima. A CONTRATADA deverá responder o chamado com previsão de tempo de conclusão dos serviços em até 1 hora em horário comercial ou 12 horas fora do horário comercial.

Cláusula Décima Oitava. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone para casos de emergência, caso o CONTRATANTE necessite entrar em contato de imediato.

Cláusula Décima Nona. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA tem cinco dias para apresentar o cronograma completo de execução de cada tarefa para fins de acompanhamento da CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

Cláusula Vigésima. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as quantias mensais até o 5º (quinto) útil de cada mês, cujos pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

- I) O valor do contrato para o desenvolvimento, hospedagem, suporte e manutenção de sistema de portal político completo (Web Site); sistema de envio em massa de SMS; sistema de envio em massa de e-mail marketing; sistema de Aplicativo compatível para Andoid e IOS, sistema de monitoramento de demandas e sistema de cadastro de pessoas que são atendidas no gabinete parlamentar, serão pagos da seguinte forma:

a) 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao pagamento do desenvolvimento dos sistemas, acima descritos.

II) a partir do 7 (sétimo) mês será pago, mensalmente, a **CONTRATADA** a título de manutenção e de assessoria e suporte, descritos na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo único. O não pagamento da quantia acertada, na data estabelecida neste instrumento, importará em multa de 5% (cinco por cento) sobre os valores devido, acrescido de juros de mora a base de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC ou, na sua extinção, por outro índice que bem expresse eventual degradação do valor da moeda.

Cláusula Vigésima Primeira. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** o painel do cliente, onde haverá o controle da fatura, acompanhamento de débitos e faturas quitadas, podendo sempre emitir os boletos para fins de quitação da parcela mensal.

8

Folha nº	05
Proc. nº	001-030251-2016
Rubrica	Solimões
Matrícula:	11.840-44

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Segunda. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo primeiro. Caso a **CONTRATANTE** dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar à **CONTRATADA** por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria desde então até o termo legal do contrato.

Parágrafo segundo. Caso a **CONTRATADA** dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição vencida pelo serviço feito até então, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula Vigésima Terceira. Na hipótese de a **CONTRATADA** pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos.

Cláusula Vigésima Quarta. Na hipótese de a **CONTRATANTE** pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, será obrigada a pagar à **CONTRATADA** por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria desde então até o termo legal do contrato.

DO PRAZO

Cláusula Vigésima Quinta. O presente instrumento terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo.

CONDIÇÕES GERAIS

CEP/PA
Folha nº 06
Proc. nº 001-000251-2016
Rubrica 2021
Matrícula: 11.840-44

Cláusula Vigésima Sexta. Ao término da vigência contratual e a quitação dos meses correspondente aos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** um HD com toda estrutura, são eles: Código Fonte aberto do portal, tabelas do banco de dados, backup completo de todos os dados do portal, código fonte do aplicativo, tanto IOS quanto Android e todas screenshot do aplicativo.

Cláusula Vigésima Sétima. Obrigam-se ao presente contrato as partes, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula Vigésima Oitava. A **CONTRATADA** não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena de responder pela multa de 30% do valor do presente instrumento.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula Vigésima Nona. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelo recolhimento de todos os tributos inerentes à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, permanecendo o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade.

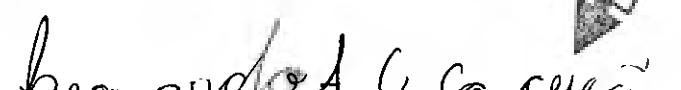
DO FORO

Cláusula Trigésima. As partes elegem o foro de Brasília - DF, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

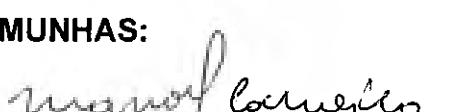
E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


SANDRA FARAJ CAVALCANTE
CONTRATANTE


Renato A.C. Conceição
NETPUB – Comunicação e Tecnologia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Manoel Carneiro de Mendonça Neto
CPF/MF nº 239.742.571-87


Augusto Cézar Alves Bravo
CPF/MF nº 386.492.331-04